



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPETINGA

CEP 36730-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1099/2001

Fixa carga horária para os servidores municipais de Pirapetitinga ocupantes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração.

O Presidente da Câmara Municipal de Pirapetitinga, MG, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no § 7º do artigo 66 da Constituição Federal, e no inciso IV do artigo 39 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Pirapetitinga, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica fixada em 8 (oito) horas diárias a carga horária de trabalho dos ocupantes de cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º . Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Odyr Batista de Souza, 13 de agosto de 2001.


CARLOS HENRIQUE GONÇALVES DUARTE
Presidente